



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 447

De 4 de fevereiro de 1.956.-

Concede isenção de impostos territorial e predial .-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 2 de fevereiro de 1.956, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida pelo prazo de vinte anos isenção dos impostos territorial urbano e predial, ao predio que se destina a hotel preenchendo os seguintes requisitos:

- a) ter no mínimo cinquenta apartamentos com banheiros;
- b) salão de festa próprio;
- c) salão de refeição;
- d) mobiliário de primeira classe.-

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 4 (quatro) de fevereiro de 1956 (mil, novecentos e cinquenta e seis) .-

ROMULO LUTO
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.

Dr. CANDIDO DE BARROS
-Diretor da Diretoria do
Expediente e Pessoal-

Registrada no fl. 66, do livro competente nº 3.-

Publicada no jornal local "O IMPARCIAL", de 5 de fevereiro de 1.956, número 5980

*Aut. Pedro Maria
Proj. Lei 91/52
117/52*